

## VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 59, de 2015 (nº 306, de 2015, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea “e”, e 128, §1º, da Constituição Federal, o nome do Senhor RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

Autor: Senador **FERNANDO COLLOR**

Nos termos do art. 132, §6º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresento o seguinte Voto em Separado sobre a Mensagem nº 59, de 2015, (nº 306, de 2015, na origem), mediante a qual a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

De acordo com o art. 101, II, *i*, do RISF, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) emitir parecer sobre a referida indicação, dentro das regras estabelecidas pelo art. 383. E, nesse sentido, nosso voto em separado está centrado em uma questão fática: a ausência de documentos necessários à deliberação da Comissão, conforme o Regimento.

O dispositivo citado traz uma série de exigências que devem ser cumpridas pelo indicado, entre elas, a apresentação de declarações de várias espécies. No caso do inciso I, alínea *b*, item 4, está prevista a declaração quanto à existência de ações judiciais nas quais figure o indicado como autor ou réu, com a devida tramitação processual atualizada. Igual exigência é encontrada na alínea *d* do inciso I do art. 1º do Ato da CCJ nº 1, de 2007.

Somada esta declaração às demais exigências contidas no art. 383, resta claro que o espírito da norma é o de trazer à luz da matéria toda e qualquer informação comprobatória da idoneidade do indicado – exigida, de resto, pela própria Constituição Federal (art. 128, *caput*). Nessa mesma linha de raciocínio, o sentido inverso também deve ser considerado quando se têm ou se omitem informações que possam comprometer a comprovação da idoneidade do indicado, ainda mais para um cargo da relevância como o de Procurador-Geral da República.

O fato é que nos autos do processado da respectiva Mensagem não consta uma série de informações acerca do Sr. Rodrigo Janot, mais especificamente sobre as ações análogas àquelas previstas no art. 383, I, “b”, item 4. Esta omissão do processo, sem dúvida, compromete a acurada apreciação desta Comissão sobre o indicado, já que não dispõem seus integrantes dos elementos suficientes para deliberar.

Senão, vejamos: o referido dispositivo do art. 383 fala em ações judiciais. O espírito, é claro, é a existência de toda e qualquer tipo de petição (ação) que enseje algum julgamento quanto à conduta do indicado, seja na seara pessoal, funcional ou profissional.

Nos termos da Constituição, o Senado Federal, assim como seu órgão auxiliar, o TCU – o Tribunal de Contas da União (TCU) – possuem, dentre suas atribuições, o funcionamento como órgão judiciário. No caso do Senado, a previsão é explícita em todo o Capítulo I do Título X do seu Regimento Interno. No caso do TCU, a Constituição Federal é clara em seu art. 71, inciso II, que garante ao Tribunal  *julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta*.

Pois bem, no âmbito do Senado Federal tramitam cinco Petições em desfavor do atual Procurador-Geral da República, todas elas sob análise da Advocacia-Geral do Senado para instrução. Já no TCU, tramitam duas Propostas de Fiscalização e Controle de atos do Sr. Rodrigo Janot à frente da Procuradoria-Geral da República. Ambas já foram aprovadas pela Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, e se encontram sob a relatoria do Ministro Benjamin Zymler, no âmbito do TCU.



As ações em trâmite – e não indicadas no processado – são as seguintes:



SF/15185.79492-91

## I – No Senado Federal:

1. **Petição nº 2, de 2015**, referente à Representação-Denúncia por seletividade e inércia, em desfavor do Sr. Rodrigo Janot, praticadas no curso de investigações, passíveis de enquadramento no art. 40 (crimes de responsabilidade), itens 2, 3 e 4, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e no art. 319 do Código Penal (retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal).
2. **Petição nº 3, de 2015**, referente à Representação-Denúncia por abuso de poder e indução, em desfavor do Sr. Rodrigo Janot, praticados no curso de investigações, passíveis de enquadramento no art. 40 (crimes de responsabilidade), item 4, da Lei nº 1.079, de 1950.
3. **Petição nº 4, de 2015**, referente à Representação-Denúncia por autopromoção, em desfavor do Sr. Rodrigo Janot, praticada no curso de investigações, passível de enquadramento no art. 40 (crimes de responsabilidade), item 4, da Lei nº 1.079, de 1950.
4. **Petição nº 5, de 2015**, referente à Representação-Denúncia por desperdício de dinheiro público, em desfavor do Sr. Rodrigo Janot, praticado na administração da Procuradoria-Geral da República quanto ao abuso de concessão de passagens e diárias a membros do Ministério Público Federal, passível de enquadramento no art. 40 (crimes de responsabilidade), item 4, da Lei nº 1.079, de 1950.
5. **Petição nº 6, de 2015**, referente à Representação-Denúncia por improbidade administrativa, em desfavor do Sr. Rodrigo Janot,

praticada na administração da Procuradoria-Geral da República quanto à nomeação de servidora sem amparo legal, passível de enquadramento no art. 40 (crimes de responsabilidade), itens 3 e 4, da Lei nº 1.079, de 1950, e no art. 319 do Código Penal (prática de ato de ofício contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal).



SF/15185.79492-91

## **II – No Tribunal de Contas da União:**

- 1. Processo 017.115/2015-9 (Proposta de Fiscalização e Controle nº 3, de 2015, na Casa de origem)**, de investigação do Termo do Contrato nº 55/2014, celebrado em 14/10/2014, entre o Ministério Público Federal e a empresa Lúcia Bittar e Filhos Incorporadora Ltda, referente ao contrato de aluguel, sem licitação, de um prédio de luxo para uso da PGR na QI 15 do Lago Sul, em Brasília. Aos autos do processo no TCU já foram apensados, por diligência do próprio Tribunal, seis novos documentos da espécie “comprobatórios/evidências” para instrução e análise do relator, Ministro Benjamin Zymler.
- 2. Processo 017.110/2015-7 (proposta de Fiscalização e Controle nº 4, de 2015, na Casa de origem)**, de investigação do Termo do Contrato nº 83/2014, celebrado em 26/12/2014, entre o Ministério Público Federal e a empresa Oficina da Palavra Ltda, referente à contratação, sem licitação, de empresa de comunicação para implantar “mecanismos de governança interna com o intuito de melhorar o diálogo entre o Gabinete do Procurador-Geral da República, a alta administração, os membros e servidores do Ministério Público Federal.” Aos autos do processo no TCU já foram apensados, por diligência do próprio Tribunal, dez novos documentos da espécie “comprobatórios/evidências” para instrução e análise do relator, Ministro Benjamin Zymler.

Além de todas essas ações passíveis de julgamento e condenação do Sr. Rodrigo Janot, há uma infindável lista de condutas ilícitas, reprováveis e abusivas praticadas pelo PGR, e que foram objeto de denúncias.

A questão ora posta, contudo, é – repita-se – eminentemente fática: a absoluta omissão de informações sobre essas ações no processado, o que impede esta Comissão de apreciar a indicação com o tradicional e conhecido detalhamento e senso de responsabilidade.

Dessa forma, apresentamos este Voto em Separado, com fundamento no inciso I do § 6º do art. 132, do RISF, c/c art. 383 do mesmo Regimento, e com a alínea *d* do inciso I do art. 1º do Ato da CCJ nº 1, de 2007, a fim de que sejam juntados aos autos do processado cópias das referidas ações a que está submetido o indicado, anexas ao presente voto.

Sala da Comissão,

**Senador FERNANDO COLLOR**

SF/15185.79492-91  
